

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial, nº 9/2018-00057**, que tem por objeto **Aquisição de material permanente (mobiliário em geral, equipamentos para áudio, vídeo e foto e outros materiais permanentes) para atender a SEMAGRI**, no valor global de **R\$ 43.540,00 (Quarenta e três mil quinhentos e quarenta reais)**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio**, com a CONTRATADA: **JM Comércio Ltda - EPP**, Contrato nº **1093/2018**, no valor de **42.430,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais)** e com a CONTRATADA: **Baratão Construções Ltda – ME**, Contrato nº **1094/2018**, no Valor de **R\$ 1.110,00 (Um mil cento e dez reais)**, e de com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e os Contratos encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 10 de Agosto de 2018

Responsável pelo Controle Interno: Sirlede Ferreira Alves

Assinatura Digital: